

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSAND

PROTOCOLO



1º Outorgante – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 52 – 4620-652 Lousada, com o número de Contribuinte 501262946, representada neste acto pelo Senhor José António Tavares de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direcção, com todos os poderes para a assinatura do presente documento,

E

2º Outorgante – Simples Olhar Óptica, Lda, com sede na Av. Major Arrochela Lobo – Silvares – 4620-697 Lousada, Pessoa Colectiva n.º 509641830 e representada neste acto pelo Senhor Pedro Miguel da Silva Fernandes, na qualidade de sócio gerente.

Cláusula I

(Objecto)

O presente protocolo visa a colaboração entre Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada e a Simples Olhar Óptica, Lda no sentido dos associados e descendentes menores, bombeiros do corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais e seus familiares directos poderem:

- a) Recorrer aos serviços e produtos ópticos da segunda outorgante, acima mencionada, nas condições especiais:
- b) Com descontos nos serviços e produtos ópticos da segunda Outorgante, abaixo mencionados, os Bombeiros do Corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais e seus familiares directos.
 - Lentes de contato = -00%;
 - Líquidos para lentes de contato = -00%;
 - Óculos de Sol = -25%;
 - Aros = -25%;
 - Lentes Oftalmológicas = -25%;
 - Consulta = -Grátis



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA



- c) Com descontos nos serviços e produtos ópticos da segunda²⁵⁵ Ortorgante, nabaixo^{9/5} mencionados, os associados e descendentes menores:
 - Lentes de contato = -00%;
 - Líquidos para lentes de contato = -00%;
 - Óculos de Sol = -20%;
 - Aros = -20%;
 - Lentes Oftalmológicas = -20%;
 - Consulta = -Grátis

Cláusula II

(Obrigações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada)

A Associação divulgará amplamente o presente protocolo junto dos seus associados, utilizando para o efeito os seus meios de comunicação.

A Associação participa no presente protocolo para facultar aos seus beneficiários e familiares diretos, o acesso em condições privilegiadas aos serviços / outras acções decorrentes do mesmo, não lhe podendo ser imputadas quaisquer responsabilidades em termo de serviço, sendo este serviço facultativo a todos os associados que nele desejam participar.

Cláusula III

(Obrigações da Simples Olhar Óptica, Lda)

- 1 Disponibilizará os serviços e produtos ópticos, a facultar aos beneficiários. Como consequência deste acordo de colaboração, a Simples Olhar Óptica, Lda, fará os descontos mencionados na cláusula I, aos beneficiários e respectivos familiares diretos, sem prejuízo de estes satisfazerem as respectivas condições de serviços / produtos ópticos.
- 2 Solicitar aos beneficiários identificação comprovativa de associado com quotas regularizadas e de descendente menor, de bombeiro, de membro dos órgãos sociais, de funcionário e de familiar direto.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

Cláusula IV

(Condições Gerais)

Ambas as partes devem divulgar o presente protocolo, dando o devido destaque nos vários meios de divulgação utilizados, nomeadamente sites e outras publicações.

Cláusula V

(Validade)

1 - O presente protocolo é válido por um período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, desde que não seja expressa por qualquer das partes a vontade de o não renovar.

2 – A eficácia da vontade de não renovar o contrato dependerá de comunicação à contraparte, por correio registado com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao respectivo termo, salvo existência de justa causa, em que a rescisão será imediata.

Feito em duplicado, sendo ambos os exemplares originais.

Lousada, 10 de Julho de 2013

Pela,

A. H. B. V

DIRECCÃO

Pela,

Simples Othar Optica. Lda

y. Major Arrochela 1000 - Silvares - 4620